



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. 

AUTÓGRAFO DE LEI 477  
Revista de Lei nº 22/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- É instituído no município o regime de "Se-  
mana Inglesa" para o comércio em geral.

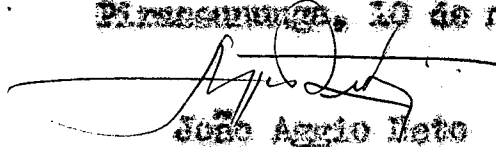
Artº 2º)- Fica alterada a redação do artigo 111º da  
lei 290, de 3 de dezembro de 1955 para o seguinte:

"Artigo 111)- O funcionamento do comércio do município  
de Pirassununga, obedecerá o seguinte horário:

- a)- dias úteis das sete e trinta de dezanove e trin-  
ta horas;
- b)- aos sábados das sete e trinta de treze horas.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de maio de 1960.

  
João Aggio Neto  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. ....

*3/10/60*

Emenda nº 3

Ao Projeto de Lei nº 22/60

Onde se lê, no artigo 2º:

letra b - aos sábados, das oito às treze horas,

LEIA-SE

b) - aos sábados: das sete às <sup>16.-</sup> ~~oito~~ horas.

Sala das sessões, em 10 de Maio de 1960.

  
~~\_\_\_\_\_~~  
Vereador

Vale a emenda (16)

~~\_\_\_\_\_~~

*Repetida por  
nove votos  
Pela mesa 10/5/60*



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. ....

EMENDA nº 2

Ao projeto de lei 22/60

No artigo 2, onde se lê:

.....

b)- aos sábados das oito às treze horas;

LEIA-SE:

b- aos sábados das oito às dezesseis horas.

Sala das sessões, 10 de maio 1960

*Angélico Berretta*

Angélico Berreta

*Referenda por  
ouze  
Sala sessões 10/5/60*



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of. \_\_\_\_\_

PARECER Nº \_\_\_\_\_

A Comissão de Justiça , estudando o projeto de lei 22/60 , de autoria dos vereadores Antero Boller de Souza e José Francisco Ribeiro que estabelece novo horário para o funcionamento do comércio neste município , nada tem a opôr quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1.960.

*M. J. Ribeiro*  
José Francisco Ribeiro-Relator  
*Laurindo Cellin*  
Laurindo Cellin - Membro  
*Angélica Berretta*  
Angélica Berretta-Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. *6/10/60*

EMENDA Nº 1

Ao projeto de lei ~~28~~ 29/60

Onde se lê, no artigo 2: "a)-dias úteis das oito às dezessete horas; b)-aos sábados das oito às treze horas;

LEIA-SE:

a)-dias úteis das sete e trinta às dezessete e trinta horas; b) as sábados das sete e trinta às treze horas.

Sala das sessões, 10 de maio 1960

*Elias Mansur*  
Elias Mansur

*Amovado -  
oit. voto  
Sala remos  
for  
contra  
cumo  
10/5/60*



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI nº 22/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA põem em vigor a seguinte lei:-

Art. 1)- É instituído no município o regime de "Semana Inglesa" para o comércio em geral.

Art. 2)- Fica alterada a redação do artigo 111 da lei 290, de 3 de dezembro de 1955 para o seguinte:

"Art. 111)-O funcionamento do comércio do município de Pirassununga obedecerá o seguinte horário:

a- dias úteis das oito às dezessete e trinta horas;

b- aos sábados das oito às treze horas;

Art. 3)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 3 de maio de 1960

Flávia  
Dr. Juan

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 3 de 5 de 1960.

Aprovada em 1ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 5 de 1960.

Aprovada em 2ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 5 de 1960.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. ....

## PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- É instituído no município o regime de "Semanas Inglesa" para o comércio em geral.

Art. 2)- Fica alterada a redação do artigo III da lei 290, de 3 de dezembro de 1955 para o seguinte:

"Art. III)-O funcionamento do comércio do município de Pirassununga obedecerá o seguinte horário:

a- das oito às dezessete e trinta horas;

b- aos sábados das oito às treze horas;

Art. 3)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 3 de maio de 1960

Deputado  
Dr. Jean